



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/ME: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 42 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO AOS PROFESSORES DO ENSINO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério do ensino fundamental (1ª a 4ª séries) da rede municipal de ensino, ABONO, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o valor do abono poderá ser de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 2º - Fica ratificado o abono para os profissionais do magistério do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de São João do Paraíso, no ano de 2005, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O abono provisório de que trata o art. 1º, não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 3º - O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal.